



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021**

***Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, visando o estabelecimento de meios eletrônicos de comunicação (e-mail, Gampes e SEI) entre os partícipes.***

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1.946.636 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apt. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay Enseada do Sua, Vitória/ES, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado - Vitória - ES - CEP: 29055-036, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, Dr<sup>a</sup>. **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 279.057.518.-56, portadora da cédula de identidade nº 26835475-3, expedida pela SSP/SP, doravante denominados **PARTÍCIPES**;

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e efetividade, nos quais a Administração Pública deve se pautar, de forma a produzir mais e melhores resultados ante os recursos disponíveis;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

Considerando que o Ministério Público tem amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas competências, inclusive os sistemas eletrônicos de processamento e os bancos de dados, não lhe podendo ser sonegado processo, documento ou informação, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 185 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo o estabelecimento de meios eletrônicos de comunicação (e-mail, Gampes e SEI) entre os partícipes, conferindo maior agilidade na troca de correspondências oficiais, com a emissão rápida de informações e adoção de medidas céleres, o que importará ainda na racionalização de tarefa dos órgãos públicos, economia de gastos, além de diminuir a emissão de resíduos sólidos ao meio ambiente, concretizando o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES**

#### **2.1 – OS PARTÍCIPIES CONCORDAM COM AS SEGUINTE CONDÇÕES, SENDO COMPETÊNCIA COMUM AOS CELEBRANTES:**

- 2.1.1 – zelar pela correta execução do presente acordo de cooperação;
- 2.1.2 – avaliar constantemente a execução do presente acordo de cooperação e o alcance de seus princípios fundantes, propondo a celebração de aditivos ou outros novos instrumentos para garantir maior eficácia cooperativa;
- 2.1.3 - expedir e receber, entre si, correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail, sistemas SEI e GAMPES);
- 2.1.4 – as mensagens deverão obedecer ao caráter oficial quanto aos conteúdos;
- 2.1.5 – as mensagens deverão ter seu recebimento confirmado pelo destinatário, de forma a que o emissor tenha ciência, para efeitos de segurança;
- 2.1.6 – a emissão de correspondência por meio eletrônico (e-mail, sistemas SEI e GAMPES) pressupõe a anuência da autoridade encarregada da assinatura do documento;
- 2.1.7 – nos casos de não confirmação de recebimento no prazo de até dois dias úteis, presumir-se-á a confirmação do recebimento, para efeitos legais, da mensagem

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

eletrônica.

2.1.8 – poderá a autoridade emissora, se assim entender e nos casos do item “2.1.7”, enviar o documento por meio físico.

2.1.9 – documentos digitalizados poderão ser enviados, podendo eventual original, em meio físico, ser solicitado (ou requisitado) por quem de direito.

2.1.10 – o não cumprimento de solicitações ou requisições, encaminhadas por e-mail, dentro do prazo previsto estabelecido na correspondência eletrônica, constituirá em mora, ensejando para suas respectivas consequências.

## **2.2 – COMPETE AO MPES:**

2.2.1 - indicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, o endereço eletrônico institucional (e-mail) para envio de correspondências eletrônicas;

2.2.2 – disponibilizar através da CINF – Coordenação de Informática, via e-mail, orientação técnica e passo-a-passo, para o envio e recebimento de correspondências eletrônicas via sistemas SEI e GAMPES, assim que disponíveis tais funcionalidades;

2.2.3. indicar gestor do presente acordo, que funcionará como interface para operacionalização.

## **2.3 – COMPETE AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ:**

2.3.1 - indicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, o endereço eletrônico institucional (e-mail) para envio de correspondências eletrônicas;

2.3.2 – indicar gestor do presente acordo, que funcionará como interface para operacionalização do instrumento;

2.3.3 - atender aos encaminhamentos, expedientes e notificações enviados pelo MPES, via correspondência eletrônica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**3.1** – O presente acordo de cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Todas as ações a serem realizadas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

6.1 - É facultado às partes promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo de cooperação serão feitas por meio eletrônico conforme disposto supra, e se restar inviável, em meio físico.

7.2 - Todos os casos omissos, as dúvidas, ou quaisquer divergências serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

7.3 - O disposto no presente Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por meio de termos aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O extrato do presente Termo será publicado no Diário do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – DIMPES, nos termos constantes no art. 1º da Portaria MPES nº 8.560/2019.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 - Os partícipes designarão gestores para acompanhar e administrar a execução do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro de Vitória, Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo, com renúncia a qualquer outro.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória/ES, 14 de maio de 2021.

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

Secretário de Estado da Fazenda

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

Procuradora Geral de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**

SECRETARIO DE ESTADO  
SEFAZ - SEFAZ  
assinado em 14/05/2021 16:39:35 -03:00

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

CIDADÃO  
assinado em 20/05/2021 14:39:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2021 14:39:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BL41H7>